

**GÊNEROS PARA GARANTIR O...**

(Conclusão da 1.ª pág.)

portante contribuição de São Paulo à batalha que se desenrola no País para a garantia da plenitude democrática.

A convocação dos agricultores deverá ter ressonância, também, junto às outras áreas ligadas à agricultura, tanto o comércio como a indústria, precipuamente as indústrias manipuladoras de matéria prima de origem agro-pecuária. Considero fundamental o apoio dessas indústrias e daí, o apelo para que as mesmas cerrem fileiras em torno de uma bem conduzida campanha de produção visando o abastecimento dos centros de consumo.

Não pouparei esforços para o encaminhamento dos outros assuntos que direta ou indiretamente digam respeito aos agricultores e pecuaristas de São Paulo. Como agricultor observo que a estrutura técnica e econômica da agricultura paulista precisa, dentro do processo evolutivo da democracia, ser examinada de modo a dar o devido valor tanto ao empresário agrícola como ao assalariado rural. Este, principalmente, é um deslocado dentro da sociedade, fruto de uma estrutura econômica desatua-

lizada da agricultura brasileira e não por exclusiva culpa do empresário que também é vítima dessa desatualização e cumpre valorizar o operário agrícola, econômica e socialmente, de forma que ele se sinta um verdadeiro cidadão, igual aos demais, nos seus direitos e prerrogativas.

Procurarei levar aos órgãos competentes as sugestões cabíveis, pois a Secretaria não pode alheiar-se desse assunto, no interesse da valerosa família agro-pecuária, colaborando para que a paz e a justiça social pairem nos nossos campos, com a solidariedade e o respeito mútuos empregados e empregadores, sintetizados na frase lapidária de Benito Juarez "a paz é o respeito ao direito alheio".

Ao agradecer ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo dr. Adhemar de Barros, a confiança que me deferiu, entregando-me, na recomposição geral do Secretariado, a pasta da Agricultura, reafirmo que tudo farei para cuidar com zelo e honestidade desta casa dos lavradores e pecuaristas do Estado bandeirante.

Finalmente, ao abraçar meu caro amigo eng. agrônomo Fernando Penteado Cardoso, saliento a

difficuldade que terei em substituir à altura, esse técnico de primeira qualidade. Todavia, esta substituição torna minha investidura assás honrosa".

**"CURRICULUM VITAE" DO NOVO TITULAR**

Engenheiro agrônomo, diplomado pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", tendo recebido o prêmio Epitácio Pessoa, como primeiro aluno da turma, da qual também foi o orador; prefeito do município de Guariba; chefe de gabinete, ao tempo em que ocupou a Secretaria da Agricultura o sr. Renato Costa Lima; exerceu as funções de professor assistente na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"; ex-funcionário do Instituto Agronômico de Campinas; chefou a Estação Experimental de Limeira; especialista em assuntos relativos à cultura da cana e de citros; ocupou as funções de co-diretor do Escritório de Agricultura Brasil-Estados Unidos (ETA); foi diretor da Companhia Agrícola São Martinho; exerceu as funções de parlamentar, como suplente; esteve nos Estados Unidos, onde visitou os principais centros agronômicos do país; exerce as funções de presidente da Cooperativa de Produtores de Cana, na região de Guariba.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**  
DIÁRIO OFICIAL  
RUA DA GLÓRIA, 358 — SAO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas - Diretor Gerente: Gabriel Greco  
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

**Telefones**

Diretoria .....	36-2539	Resouraria Publicações	36-2684
Gerência .....	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria .....	36-2764	Manutenção .....	36-6124
Expediente .....	36-7931	Material .....	36-2567
Secção do Pessoal .....	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação .....	34-5810	Oficina do Jornal .....	36-2552
		Oficina de Obras .....	36-259F

**Venda avulsa.**

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 50,00  
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 65,00

**Assinaturas**

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b>	<b>DIÁRIO DA JUSTIÇA</b>		
Annual .....	6.000,00	Annual .....	5.000,00
Semestral .....	3.000,00	Semestral .....	2.500,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**  
**GOVÊRNO DO ESTADO**

**DECRETO N. 43.587, DE 21 DE JULHO DE 1964**

Dá denominação a estabelecimento de ensino  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO**, no uso das suas atribuições, e de acordo com o disposto no Decreto n. 36.781, de 17 de junho de 1960,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual Barão de Ataliba Nogueira o atual Ginásio Estadual do bairro de Taquaral, em Campinas.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1964.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Juvenal Rodrigues de Moraes  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto  
Publicado novamente por ter saído com incorreção.

**DECRETO N. 43.600, DE 22 DE JULHO DE 1964**  
Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 9.817.312,50 (nove milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e doze cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

<b>DIRETORIA GERAL</b>		
<b>VERBA N. 119</b>		
Material e Serviços		
8.30.2 2 — Material permanente		
20 — Instalações e equipamentos		
238 — Instalações e equipamentos elétricos, aparelhos de iluminação e similares		1.200.000,00
<b>COLEGIO ESTADUAL "CULTO A CIENCIA" — CAMPINAS</b>		
<b>VERBA N. 124</b>		
Pessoal		
8.33.0 0 — Pessoal fixo		
04 — Diárias e ajudas de custo		
040 — Diárias .....		150.000,00
<b>ENSINO PRIMARIO</b>		
<b>VERBA N. 134</b>		
Pessoal		
8.33.1 1 — Pessoal variável		
10 — Extranumerários		
100 — Contratados .....		5.998.080,00
15 — Gratificações		
154 — De representação .....		2.399.232,00
<b>MUSEU MILITAR DE SAO PAULO</b>		
<b>VERBA N. 150</b>		
Pessoal		
8.34.1 1 — Pessoal Variável		
11 — Vantagens diversas		
117 — Adicional por tempo de serviço .....		70.000,00
<b>Total das suplementações .....</b>		<b>9.817.312,00</b>

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento as seguintes dotações:

<b>DIRETORIA GERAL</b>		
<b>VERBA N. 119</b>		
Material e Serviços		
8.30.2 2 — Material permanente		
22 — Máquinas e acessórios		
220 — Maquinário para oficinas .....		1.200.000,00
<b>COLEGIO ESTADUAL "CULTO A CIENCIA" — CAMPINAS</b>		
<b>VERBA N. 124</b>		
Pessoal		
8.33.0 0 — Pessoal fixo		
03 — Substituições e diferenças transitórias		
030 — Substituições .....		150.000,00
<b>ENSINO PRIMARIO</b>		
<b>VERBA N. 134</b>		
Pessoal		
8.33.1 1 — Pessoal variável		
10 — Extranumerários		
101 — Mensalistas .....		8.397.312,00
<b>MUSEU MILITAR DE SAO PAULO</b>		
<b>VERBA N. 150</b>		
Pessoal		
8.34.1 1 — Pessoal Variável		

10 — Extranumerários	
101 — Mensalistas .....	70.000,00
<b>Total das reduções .....</b>	<b>9.817.312,00</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1964.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
José Adolpho da Silva Gordio  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1964.  
Miguel Sansigolo, Diretor-Geral, Substituto.

**DECRETO N. 43.232, DE 23 DE ABRIL DE 1964**

Dispõe sobre o Regulamento de Remonta na Força Pública do Estado de São Paulo

**Retificação**

Onde se lê:

Artigo 5.º ...

f) Bôa doma, podendo eventualmente ser autorizada a aquisição de animais chucros em número compatível com as possibilidades de;

Leia-se:

f) Bôa doma, podendo eventualmente ser autorizada a aquisição de animais chucros em número compatível com as possibilidades de doma;

Onde se lê:

Os cavalos adquiridos para remonta deverão pertencer ao tipo sela, obedecendo as seguintes categorias:

Leia-se:

Artigo 6.º — Os cavalos adquiridos para remonta deverão pertencer ao tipo sela, obedecendo as seguintes categorias:

Onde se lê:

Artigo 8.º — Os muares, além das condições do artigo 7.º, deverão satisfazer ainda as especiais seguintes:

Leia-se:

Artigo 8.º — Os muares, além das condições do artigo 7.º, deverão satisfazer ainda as espécies seguintes:

Onde se lê:

Artigo 8.º

b) Animal curto, grosso, lombo chato e cornelha baixa.

Leia-se:

Artigo 8.º

b) Animal curto, grosso, lombo chato e cornelha baixa.

Onde se lê:

Artigo 11.º

Parágrafo primeiro

Leia-se:

Artigo 11.º

Parágrafo único

Onde se lê:

Artigo 12.º

Parágrafo primeiro

Leia-se:

Artigo 12.º

Parágrafo único

Onde se lê:

Artigo 13.º ..., no qual deverão constar dados sucintos de cada animal...

Leia-se:

Artigo 13.º ..., no qual deverão constar dados sucintos de cada animal...

Onde se lê:

Artigo 13.º ..., iniciar os trabalhos de doma e adestramento.

Leia-se:

Artigo 13.º ..., iniciar os trabalhos de doma e adestramento.

**DECRETO N. 43.593, DE 22 DE JULHO DE 1964**

Abre crédito especial de Cr\$ 9.488.400.000,00, autorizado pelo artigo 4.º da Lei n. 8.209, de 8 de julho de 1964

**Retificação**

Onde se lê: ... de subvenções complementares de Cr\$ 4.228.400.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) às Companhias Paulista e Mogiana,

Leia-se: ... de subvenções complementares de Cr\$ 5.260.000.000,00 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões de cruzeiros) e Cr\$ 4.228.400.000,00 (quatro bilhões, duzentos e vinte e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) às Companhias Paulista e Mogiana...